EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PMTC Nº 1/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC Nº 13/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMTC Nº 1/2021

O **MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.731/0001-75, com sede na Praça Arthur Siewerdt, 01, Bairro Centro, Trombudo Central / SC, por determinação de sua Prefeita, Srª. Geovana Gessner, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO,** a ser realizado através da Comissão Permanente para Avaliação e Julgamento de Licitações, designada pelo Decreto 140/20, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, nos termos estabelecidos no presente edital.

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento Universal é realizado com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de emissoras de televisão fechada e WEB TV's, que tenham sua base em "site", "fanpages" e outras mídias, que possuam, comprovadamente, programação de conteúdo referente aos municípios do Alto Vale do Itajaí, para prestação de serviços de comunicação, nos termos abaixo especificados:

2.1.1. Veiculação em emissora de televisão com sinal fechado e on line de informações institucionais do Município de Trombudo Central de interesse público.

2.2.2. Veiculação mensal de 2 (duas) reportagens institucionais de até 5 (cinco) minutos cada.

2.2.3. A emissora credenciada deverá prestar serviços de produção e veiculação das informações institucionais do Município de Trombudo Central, mediante indicação e/ou aprovação de pauta por parte da Secretaria de Administração do Município.

3. DOS VALORES

3.1. Pela veiculação mensal, a emissora credenciada receberá o valor de R$ 1.056,00 (mil e cinquenta e seis reais).

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente no mês subsequente a apuração dos valores mediante a apresentação do relatório do serviço prestado, contendo a clipagem das entrevistas veiculadas, atestado pelo fiscal de contrato, conforme a proposta apresentada por item, fornecido de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente executado. Subsequente o Setor de Licitações fará a emissão da

Autorização de Fornecimento (A.F) e somente com a autorização de fornecimento em mãos o prestador de serviço estará autorizado a emitir a Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, constando no corpo da mesma o nº da A.F.

4.2. Os pagamentos serão feitos através de depósito em conta corrente do prestador de serviço, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro.

4.3. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REQUERER O CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados na prestação de serviços descrita no objeto poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo, a partir da data de publicação deste edital.

5.2. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas públicas ou privadas que atenderem as condições deste edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão requerer o credenciamento todos os interessados que preencham os requisitos legais para o exercício das atividades do presente edital.

6.2. É vedada a participação de empresas cuja atividade-fim não seja compatível com o objeto proposto, a qual será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado e a última alteração).

6.3. Não poderá pleitear o credenciamento ou participar da execução dos serviços:

I – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

II – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

III – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

IV – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

V – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

7. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. O presente edital estará disponível, durante toda a sua vigência, em sítio eletrônico oficial do Município, permanecendo aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

7.2. O interessado em credenciar-se para a prestação do serviços objeto deste Edital deverá apresentar envelope contendo o Requerimento de Credenciamento conforme anexo I e a documentação indicada neste instrumento, bem como a proposta para prestação de serviços (modelo Anexo II). O envelope deverá ser protocolado, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Trombudo Central - Secretaria de Administração e Finanças, sito a Praça Arthur Siewerdt, 01, Bairro Centro, Município de Trombudo Central/SC.
7.3. O envelope poderá ser remetido em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso. Os mesmos deverão passar pelo Protocolo.
7.4. Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme modelo a seguir, endereçado à Comissão Permanente de Licitação do Município de Trombudo Central/SC.

DADOS DA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE:

MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
Processo Administrativo PMTC Nº 13 /2021
Nome da Empresa:

7.5. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto ao Município de Trombudo Central são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços interessados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis com obrigações tanto do Município como do prestador de serviços.
7.6. O credenciamento se dará após a aprovação do requerimento apresentado, documentos apresentados e assinatura do contrato de credenciamento, na forma deste edital.
7.7. Havendo mais de um credenciado, o Município deverá analisar os seguintes critérios: economicidade, rotatividade, urgência, localização geográfica, disponibilidade de agendamento, entre outros que resguardem o interesse público.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
8.1. Além **do Requerimento de Credenciamento a ser apresentado nos moldes do anexo I,** e da **Proposta de Preços anexo II**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:
8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;
8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;
8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
8.2.5. Cópia do CPF e RG do sócio da empresa e, no caso do representante não ser sócio da empresa, o mesmo deverá apresentar procuração outorgado pelo proponente, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, bem como, para recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

8.3. QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
8.3.1. ATENÇÃO: Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina a partir de 1º/04/2019, as certidões dos modelos "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade; sendo possível realizar diligência pela Comissão de Licitação.

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor. (SAJ e eproc).

8.3.2. Considerando que a implantação do sistema eproc foi realizada no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, os demais estados estão dispensados da apresentação da referida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (eproc).

8.4. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
8.4.1. Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
8.4.2.Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.4.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional e relativa à Seguridade Social (INSS), que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados;
8.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

8.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
8.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
8.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho e 2011 (CNDT);
8.4.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal ("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"), em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma do Decreto Federal nº 4.358/02. (Anexo III)

8.5. **QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
8.5.1. Licença para funcionamento expedida pelo órgão competente, ou documento que demonstre a regularidade da empresa para funcionamento.

8.6. Os documentos acima elencados poderão ser apresentados em original ou cópia, estes sendo Cópia autenticada por cartório competente; ou cópia autenticada pelos responsáveis à autenticação documental oficial da Prefeitura Municipal de Trombudo Central, conforme portaria 040/2019.
8.7. A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação de credenciamento.
8.8. A solicitação de credenciamento deverá ser feita por estabelecimento da pessoa jurídica interessada.
8.9. Pretendendo-se credenciar a matriz os documentos deverão ser apresentados em nome desta. Se houver interesse em credenciar a filial ou filiais do mesmo credenciado, deverão ser requeridos credenciamentos individuais.
8.10. Anualmente o Município exigirá dos prestadores credenciados a respectiva atualização dos documentos acima elencados.
8.11. Uma vez deferida a solicitação de credenciamento, o prestador de serviços será convocado, para em até 05 dias úteis, firmar o Contrato de Credenciamento cuja minuta constitui o Anexo IV, sob pena de anulação do deferimento de credenciamento.

9. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
9.1. O Município de Trombudo Central /SC receberá os envelopes via protocolo contendo os documentos e serão encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, que se reunirá para abertura e análise da documentação apresentada, conforme as exigências do item 8 deste edital.

9.2. Ao final da análise da documentação será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Comissão Permanente de Licitação.
9.3. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a interessada será notificada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.
9.4. O prazo para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação poderá ser prorrogado, mediante requerimento da interessada e aceitação da Comissão Permanente de Licitação.
9.5. O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento, e passando por nova análise.

10. DO PRAZO DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO
10.1. O Edital de Credenciamento terá validade a partir da publicação de seu extrato na imprensa Oficial até 31 de dezembro de 2021.
10.2. Havendo interesse o Município, poderá ter sua vigência prorrogada, o que importará na sua republicação.
10.3. Na republicação o Município atualizará os valores, em sendo o caso ou a seu critério, e as condições gerais do Edital e de seus anexos, o que se dará necessariamente nos casos de inclusão ou exclusão de credenciados.
10.4. A republicação poderá ocorrer também durante a vigência do Edital, sempre que houver alteração de suas disposições.
10.5. Republicado o Edital, se mantidas as condições requeridas para o credenciamento, ao final do prazo do contrato convocar-se-á o credenciado para firmar termo aditivo de prorrogação e para atualização dos documentos necessários ao credenciamento.
10.5.1. Convocado o credenciado, este terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a documentação atualizada.
10.5.2. Após ocorrência de sucessivas prorrogações mediante termo aditivo, que somarem o período de 60(sessenta)meses, o credenciado obrigatoriamente deverá promover um novo credenciamento e assinatura de novo contrato.
10.6. Republicado o Edital e alteradas as suas disposições, convocar-se-á o credenciado para apresentar os documentos complementares, atualizar os já apresentados e para assinar novo contrato de credenciamento.
10.6.1. Convocado o credenciado, este terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a documentação complementar e atualizada.
10.7. Convocados para firmar novo Contrato de Credenciamento ou termo aditivo de prorrogação, os credenciados deverão comparecer no Setor de Contratos em até 5 (cinco) dias, sob pena de descredenciamento.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

a) Deixar de atender a prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;

c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

d) As hipóteses previstas no art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes. O requerimento deverá ser feito protocolado e encaminhado ao Município – Setor de Contratos sob pena de aplicação das sansões previstas neste edital.

11.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, se for o caso.

11.4. Deverão ser concluídos pela CREDENCIADA os serviços em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento.

13. DAS PUBLICAÇÕES

13.1. As publicações legais decorrentes deste credenciamento, inclusive o extrato do presente Edital, serão realizadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e Diário Oficial Eletrônico do Estado de Santa Catarina disponível no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br e www.doe.sea.sc.gov.br

13.2. A íntegra do Edital, a relação dos serviços ficarão a disposição no site do Município de Trombudo Central/SC, no endereço eletrônico: www.trombudocentral.sc.gov.br

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital está disponível para consulta dos interessados no endereço eletrônico: www.trombudocentral.sc.gov.br

14.2. Dúvidas decorrentes do presente edital poderão ser esclarecidas na Prefeitura Municipal de Trombudo Central – Setor de Licitações na Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central – SC, no horário das 8h às 12h e das 13:30h às 17:30h ou pelo fone (47)3544-0271.

14.3. Integram o presente edital os seguintes anexos:

14.3.1. Anexo I - Modelo de Requerimento de Credenciamento
14.3.2. Anexo II - Modelo de Proposta
14.3.3. Anexo III - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.
14.3.4. Anexo IV - Minuta de Contrato de Credenciamento
14.3.5. Anexo V - Formulário de dados para preenchimento de contrato.

Trombudo Central, 18 de março de 2021.

Geovana Gessner
Prefeita Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PMTC Nº 1/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC Nº 13/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMTC Nº 1/2021

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº

_____, vem requerer seu credenciamento junto ao Município de Trombudo Central para prestação dos serviços de comunicação por emissora de televisão nos termos de chamamento público para credenciamento universal PMTC Nº 1/2021

Declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Email para comunicação oficial: _____

Trombudo Central, _____ de _____ de 2021.

_____
Nome e assinatura de representante legal da Credenciada
OBS.: Identificar o signatário.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PMTC Nº 1/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC Nº 13/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMTC Nº 1/2021

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Pelo presente, atendendo ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento Universal PMTC Nº 1/2021 vimos oferecer aos usuários do Município, nosso serviços de:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL
1	09	Mês	Serviço de comunicação em emissora de televisão com sinal fechado e on line com informações institucionais do Município nos termos: veiculação mensal de 2 (duas) reportagens institucionais de até 5 (cinco) minutos cada.	1.056,00	9.504,00

a) A demanda, dependerá única e exclusivamente do Município, não sendo vinculado a este Edital nenhuma quantidade mínima de demanda.

_____
Nome e assinatura de representante legal da Credenciada
OBS.: Identificar o signatário.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PMTC Nº 1/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC Nº 13/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMTC Nº 1/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).
(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)

Trombudo Central, _____ de _____ de 2021.

_____
Nome e assinatura de representante legal da Credenciada
OBS.: Identificar o signatário.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PMTC Nº 1/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC Nº 13/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMTC Nº 1/2021

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.102.731/0001-75, com sede na Praça Arthur Siewerdt, 01, Bairro Centro, neste Município, por determinação da Prefeita Municipal, Srª Geovana Gessner**,** brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº..... …..... e no RG sob o nº …....., doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, e, do outro lado, …....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº….....,sediada a….....,CEP.....,neste ato representada por seu representante legal, Sr(a)..... ....., brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº …..... e no RG sob o nº….....,doravante chamada simplesmente **CREDENCIADA**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, para prestação de serviços, de acordo com o Credenciamento nº 1/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o credenciamento da prestação de serviços de comunicação pela CREDENCIADA nos termos abaixo especificados:

1.1.1. Veiculação em emissora de televisão com sinal fechado e on line de informações institucionais do Município de Trombudo Central de interesse público.

1.1.2. Veiculação mensal de 2 (duas) reportagens institucionais de até 5 (cinco) minutos cada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de R$ …..,... (….) por veiculação, mediante apresentação de clipagem das inserções e ou reportagens veiculadas, na quantidade prevista na Cláusula Primeira deste contrato.

2.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário mediante apresentação de nota fiscal relativa ao mês anterior, acompanhada do relatório de serviços prestados.

2.3. O valor será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIAMENTE

3.1. A CREDENCIANTE se obriga a:

3.1.1. Efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

3.1.2. Indicar e/ou aprovar a pauta para veiculação das informações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. A CREDENCIADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste contrato de credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:

4.1.1. Veiculação em emissora de televisão com sinal fechado e on line de informações institucionais do Município de Trombudo Central de interesse público.

4.1.2. Veiculação mensal de 2 (duas) reportagens institucionais de até 5 (cinco) minutos cada.

4.1.3. Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

4.1.4. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste contrato.

4.1.5. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato de credenciamento.

4.1.6. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CREDENCIANTE ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.

4.1.7. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento.

4.1.8. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado.

4.1.9. Comunicar à CREDENCIANTE eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

4.1.10. Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Será nomeado 01(um) Gestor/Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais; conforme Decreto 107/17 de 20/09/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. A CREDENCIADA sujeita-se às seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o erário, para as quais não tenha concorrido diretamente;

6.2.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o erário, para as quais tenha concorrido diretamente;
6.2.3. Multa de **0,5%** (meio por cento) sobre o montante não adimplido do contrato, por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
6.2.4. Multa de **8%** (oito por cento) sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
6.2.5. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO
7.1. Este instrumento poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. Constitui motivo para rescisão, por ambas as partes, do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58 do mesmo diploma legal, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento (AR).
8.2. Ao ato de descredenciamento, por decisão do CREDENCIANTE, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.
8.3. Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação do CREDENCIANTE em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLAUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Constituem motivo para o descredenciamento:
a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;
c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
d) As hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
9.2. O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não

prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes. O requerimento deverá ser feito e encaminhado ao Município de Trombudo Central /SC – setor de contratos, sob pena de aplicação das sansões previstas neste contrato.
9.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, se for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO
10.1. As partes desde já ajustam que é de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, inexistindo no caso obrigações solidaria ou subsidiária.
10.2. É assegurado ao CREDENCIANTE a faculdade de exigir a qualquer tempo da CREDENCIADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como toda a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte da CREDENCIADA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
11.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado para ter vigência no exercício subsequente desde que republicado o Edital de Credenciamento
11.2. Republicado o Edital, se mantidas as condições requeridas para o credenciamento, ao final do prazo do contrato convocar-se-á o credenciado para firmar termo aditivo de prorrogação e para atualização dos documentos necessários ao credenciamento.
11.2.1. Convocado o credenciado, este terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a documentação atualizada.
11.2.2. Após ocorrência de sucessivas prorrogações mediante termo aditivo, que somarem o período de 60 (sessenta) meses, o CREDENCIADO obrigatoriamente deverá promover um novo credenciamento e assinatura de novo contrato.
11.3. Republicado o Edital e alteradas as suas disposições, convocar-se-á o CREDENCIADO para apresentar os documentos complementares, atualizar os já apresentados e para assinar novo contrato de credenciamento.
11.3.1. Convocado o CREDENCIADO, este terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a documentação complementar e atualizada.

11.4. Convocados para firmar novo Contrato de Credenciamento ou termo aditivo de prorrogação, os CREDENCIADOS deverão comparecer no Município de Trombudo Central/SC – setor de contratos em até 5 (cinco) dias, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO
12.1. Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, este instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DO FORO
13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Trombudo Central, ____ de _____de _____.

CREDENCIADA **CREDENCIANTE**

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF/MF: CPF/MF:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PMTC Nº 1/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC Nº 13/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMTC Nº 1/2021

ANEXO V

FORMULÁRIO DE DADOS PARA PREENCHIMENTO DE CONTRATO

Razão Social _____
Endereço _____
Cidade_____CEP_____Estado___
Telefone ( ) _____ Fax ( ) _____
Pessoa para contato: _____
Email:_____
Nome completo da pessoa que assinará o contrato_____
Cargo que ocupa _____
RG _____ CPF_____

Deseja receber o contrato através de ( ) E-mail ( ) Correio

Obs. Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data: _____

Solicitamos a gentileza do preenchimento deste formulário, e a entrega do mesmo juntamente com o envelope nº 1 – HABILITAÇÃO, para que, caso esta empresa seja vencedora, facilite a elaboração e envio do Contrato. A não apresentação deste formulário, não implicará na inabilitação do proponente.

_____

Carimbo e assinatura do responsável pelas informações